



PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 826/2026

Autoria: Gilmar Antonio dos Santos
Nº do Protocolo: 951/2026
Protocolado em: 25/06/2026
13:24:00

Institui, no âmbito do Município de Carandaí/MG, o atendimento preferencial aos doadores regulares de sangue e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Carandaí/MG, o atendimento preferencial aos doadores regulares de sangue nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º

Terão direito ao atendimento preferencial previsto nesta Lei os cidadãos considerados doadores regulares de sangue.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue aquele que comprovar:

- I - no mínimo 02 (duas) doações de sangue realizadas no período de 12 (doze) meses, no caso de mulheres;
- II - no mínimo 03 (três) doações de sangue realizadas no período de 12 (doze) meses, no caso de homens.

Art. 3º

A comprovação da condição de doador regular de sangue será realizada mediante apresentação de documento oficial expedido por hemocentro, unidade de coleta ou órgão competente.

Art. 4º

O atendimento preferencial de que trata esta Lei será garantido em:

- I - repartições públicas municipais;
- II - instituições financeiras;
- III - casas lotéricas;
- IV - supermercados;
- V - estabelecimentos comerciais em geral;
- VI - prestadores de serviços privados.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



Art. 5º

A prioridade instituída por esta Lei não afasta, substitui ou prejudica as preferências estabelecidas pela legislação federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas destinadas:

- I – aos idosos;
- II – às pessoas com deficiência;
- III – às gestantes;
- IV – às lactantes;
- V – às pessoas com crianças de colo;
- VI – às pessoas com transtorno do espectro autista;
- VII – às demais hipóteses previstas em lei.

Art. 6º

Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei poderão afixar, em local visível, aviso informando sobre o atendimento preferencial aos doadores regulares de sangue.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui atendimento preferencial aos doadores regulares de sangue no Município de Carandaí.

A proposta nasce como forma de reconhecimento e valorização aos cidadãos que realizam um dos maiores atos de solidariedade existentes: a doação de sangue. Em poucos minutos, um doador pode ajudar a salvar vidas, contribuir com cirurgias, tratamentos médicos, atendimentos de emergência e dar esperança a inúmeras famílias.

Mais do que um benefício simbólico, a medida busca incentivar a cultura da doação regular de sangue em nosso município, fortalecendo os estoques dos hemocentros e conscientizando a população sobre a importância desse gesto de amor ao próximo.

O projeto respeita integralmente as prioridades já estabelecidas pela legislação federal, não trazendo qualquer prejuízo aos direitos já garantidos aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e demais grupos protegidos por lei.

Além disso, trata-se de matéria de interesse local, voltada à promoção da saúde pública, da cidadania e da valorização daqueles que ajudam diariamente a salvar vidas de forma voluntária e silenciosa.

Carandaí precisa cada vez mais incentivar atitudes solidárias e reconhecer quem faz o bem sem esperar





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



nada em troca. Valorizar o doador de sangue é valorizar a vida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala Vereador Alberto Vitoretti, 25 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **UCIC2-XL4HD-DRV7P-L6JP2-VJOIS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: contato@camaracarandai.mg.gov.br - Site: www.camaracarandai.mg.gov.br - CNPJ nº 19.558.113/0001-35





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Legislativo Nº 826/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 25/05/2026 14:11:12

Hash Interno: s2cj25f9emyu1rbnyg8p7p9gff2rv1xbyjibbbgr



Chave de Verificação

UCIC2-XL4HD-DRV7P-L6JP2-VJOIS

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	Assinado	25/05/2026 14:11:23

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **UCIC2-XL4HD-DRV7P-L6JP2-VJOIS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

